

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 7 de Junho de 1859. —EL-REI (com rubrica e guarda). —*Duque da Terceira* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 23 de Maio ultimo, que auctoris a o Governo a reorganisar a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, e estabelecer n'ella uma Direcção Geral de Instrucção Publica; a subordinar á immediata direcção do Ministerio do Reino a Escola Polytechnica; a supprimir o Conselho Superior de Instrucção Publica, substituindo-o por um Conselho Geral de Instrucção Publica em Lisboa; a crear um logar de Ajudante do Procurador Geral da Coroa junto do mesmo Ministerio; a conceder aposentação, em certas circumstancias, aos actuaes empregados da sobredita Secretaria d'Estado e da do extinto Conselho Superior; e a fixar as habilitações para o provimento dos logares que, em virtude d'esta Lei, se houverem de crear com os vencimentos por ella estabelecidos; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Carlos Rodrigues Sette* a fez.

No Diar. do Gov. de 5 Jul., n.º 155.

#### 1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorisado a crear na Escola Polytechnica uma cadeira de geometria descriptiva para o ensino d'esta sciencia na sua parte theorica e graphica, e outra de chimica organica, cada uma com um Lente proprietario e outro substituto.

Art. 2.º Os candidatos aos logares de Lentes de geometria descriptiva farão exame das theorias d'esta sciencia, e da execução dos desenhos privativos de geometria descriptiva.

Art. 3.º Os Lentes proprietarios das cadeiras de que trata o artigo 1.º terão de ordenado annual 700\$000 réis, e os substitutos 400\$000 réis.

Art. 4.º É o Governo auctorisado a alterar, sobre proposta do Conselho da Escola Polytechnica, as disposições da Lei da creação d'esta Escola, relativas ás divisões dos cursos e habilitações que conferem, na parte em que o exigir a introduccção das novas cadeiras.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos 7 de Junho de 1859. —EL-REI (com rubrica e guarda). —*Duque da Terceira* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. — Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Maio de 1859, que auctoris a a creação de duas cadeiras na Escola Polytechnica, uma de geometria descriptiva, e outra de chimica organica, e bem assim a alteração da Lei da creação d'aquelle estabelecimento, na parte em que o exigir a introduccção das novas cadeiras; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 6 Jul., n.º 156.